

ATO TRT GP Nº 086/2009

João Pessoa, 15 de abril de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 03823/2009,

R E S O L V E

Conceder "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora MARLENE MITHZ BARBOSA DE PAIVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 6º, da E.C. Nº 41/2003, fazendo jus, no cálculo dos respectivos proventos, à percepção da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04 e de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Auxiliar de Preparo e Conferência de Processos - FC-02, nos moldes dos arts. 62 e 62-A, ambos da Lei Nº 8.112/90, art. 3º, da Lei Nº 8.911/94 e art. 15 da Lei Nº 9.527/97, bem como de 25% (vinte e cinco por cento) a título de anuênios, por força do previsto no art. 67 da Lei Nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei Nº 9.624/98, art. 15 da M.P. Nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4442/2002, com efeitos a contar de 16.04.2009, em razão da referida servidora ter implementado a data limite de permanência no serviço público, conforme art. 188, da Lei Nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ_e.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Presidente